



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

DECRETO N°001/2013

Beberibe-CE, 02/01/13.

Publicado por afixação, dia 02 de JANEIRO de 2013 no átrio da Prefeitura, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, na decisão proferida no Recurso Especial nº 105.232 (96/0056484-5)-CE- 1ª Turma, bem como na forma do que estabelece o art. 51, da Lei Orgânica do Município de Beberibe.

**EMENTA:** Decreta situação de emergência administrativa no âmbito dos serviços essenciais do Município de Beberibe na forma que indica e adota outras providencias.

CONSIDERANDO que no Município de Beberibe, os serviços essenciais de saúde, limpeza pública e pessoal estão abandonados em decorrência da omissão administrativa da gestão anterior;

CONSIDERANDO que os funcionários da área de saúde, além de estarem com seus vencimentos em atraso, não dispõem de insumos e condições necessárias para o desempenho de suas atividades, eis que faltam equipamentos, medicamentos, materiais cirúrgicos e hospitalares em geral;

CONSIDERANDO que no Município o serviço de Limpeza Pública foi interrompido abruptamente, onde lixo e detritos encontram-se avolumando cada vez mais em plena via pública, colocando em risco a saúde e a higiene da população;

CONSIDERANDO que no Município as contratações de serviços envolvendo pessoal foram encerradas em 31/12/2012 e os valores devidos às pessoas executoras diretas dessas atividades não foram repassados quer como salário ou participação;



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**

---

CONSIDERANDO que o funcionalismo municipal, em geral, encontra-se em atraso nos seus salários, sendo causa de paralisações justas, porém, comprometendo os serviços públicos;

CONSIDERANDO processamento de transição de governo que não foi suficiente para permitir o conhecimento de real situação administrativa e nem permitiu o regular direcionamento das atividades administrativas, especialmente nos serviços mais essenciais;

CONSIDERANDO a longa estiagem no Município, que perdura por mais de 12 (doze) meses, faltando água em quase todas as localidades, necessitando em regime de urgência e urgentíssima a intervenção do poder público com seus mecanismos, com o fim de minimizar os efeitos da seca junto a população;

CONSIDERANDO que na maioria das escolas públicas da Zona Urbana e Rural, falta água tratada para utilização em suas atividades escolares, suas instalações físicas encontram-se depreciadas, devendo o poder público adotar medidas necessárias para suprir tal carência, uma vez que os serviços de Educação tem que ser desenvolvidos em locais adequados para atingir sua plenitude de funcionamento;

CONSIDERANDO que a população não pode ficar à mercê dos entraves burocráticos, embora sejam legais;



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**

---

CONSIDERANDO que em situações excepcionais apresentadas, pode a autoridade competente intervir, realizando a prática de ato discricionário de emergência, fundamentando sua decisão na oportunidade e na conveniência das medidas, a fim de que não se assente em arbitrariedade ou abuso de Poder;

CONSIDERANDO a previsão do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que permite à autoridade competente adotar medidas de caráter emergencial e urgente de atendimento, a fim de evitar risco à saúde, ao saneamento básico, permitir o regular funcionamento da máquina administrativa, honrar obrigações, proceder temporariamente contratações de serviços indispensáveis ao atendimento da População, inadiável e direta contratação de pessoas como meio de afastar o risco ainda mais grave que pode representar de calamidade pública;

CONSIDERANDO as hipóteses vinculadas que caracterizam pela urgência de atendimento de situação de emergência que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras e serviços.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e embasada nos art. 24, IV e 26 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**

---

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica **DECRETADO ESTADO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA** no Município de Beberibe, pelo prazo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, a contar da vigência deste Decreto.

Art. 2º. A Chefe do Poder Executivo adotará medidas ou delegará poderes para a adoção e alcance das medidas necessárias para debelar a situação emergencial, com vistas à urgência de atendimento e proceder contratações diretas que foram necessárias a afastar o risco a População e ao Patrimônio Público.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha*  
**MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA**  
Prefeita Municipal